

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000411/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/03/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004827/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46249.000242/2009-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/03/2009

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

CONENGE - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n. 06.371.965/0001-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE HELENO NETO CONTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Construção Civil**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados da categoria acordante, a partir de 1º de Janeiro de 2009, um reajuste de 7,26% (Sete e vinte seis por cento), o qual incidirá sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2008.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

No dia vinte de cada mês, a empresa fará um adiantamento salarial aos seus funcionários, afetos a este Sindicato, que trabalhareem na área interna da Usina Intendente Câmara, correspondente à 40% de seus respectivos salários. Caso o dia 20 caia no sábado, o adiantamento será efetuado na sexta feira e caso caia no domingo, o adiantamento será efetuado na segunda feira.

**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

A empresa, por mera conveniência, adiantara aos seus funcionários, atetos a este acordo, por ocasião de suas férias, sendo estas gozadas a partir de fevereiro de 2008, o percentual de 50% ( Cinquenta por Cento) do valor do 13º salário.

**Parágrafo Único** – O adiantamento a que se refere a cláusula acima, somente será pago após análise financeira da Empresa, não podendo, portanto, representar a sua exigência e tampouco incorporar aos contratos de trabalho dos funcionários.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

**Fica estabelecido que só será admitida a execução de trabalho extraordinário por motivo de força maior, na execução de serviços inadiáveis e de necessidade imperiosa, respeitados os compromissos do Acordo Coletivo.**

-  
§ 1º - Sem prejuízo do principio contido nesta cláusula, a CONENGE se compromete a continuar empenhada em evitar o trabalho em horas extraordinárias;

§ 2º - As horas trabalhadas além da jornada normal, inclusive em dias de repouso e folga, serão pagas com acréscimo calculado sobre as horas normais, nos seguintes percentuais:

- 50% (cinquenta por cento) para horas laboradas após a jornada normal de trabalho.
- 75% (setenta e cinco por cento) a partir da 3ª hora laboradas após a jornada normal de trabalho.
- 100% (cem por cento) para horas laboradas nas folgas e nos feriados.

§ 3º - Fica assegurado aos empregados , o direito de optarem pela compensação das horas extras porventura realizadas. A data da compensação entre o empregado e sua chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais. No caso de se optar pela compensação, esta se fará pelo número equivalente das horas trabalhadas (1 x 1), sem incidência do adicional..

§ 4º - Fica convencionado que o somatório de 30 minutos referente aos minutos que antecederem ou sucederem a jornada de trabalho não poderão ser exigidos como horas extras ou fração de hora à disposição da empresa empregadora.

-  
§ 5º - Sempre que a CONENGE realizar obras de manutenção programada ou emergencial, (parada preventiva ou parada corretiva), poderá, face à peculiaridade destas obras, elastecer a jornada de trabalho de seus empregados além do limite legal, o que fica desde já autorizado em caráter emergencial.

-  
§ 6º - As horas excedentes ao limite legal somente serão admitidas mediante necessidade

imperiosa de conclusão de serviços de natureza inadiável ou motivo de força maior, em que a interrupção implique em perda irreparável, dano, prejuízo financeiro ou operacional à CONENGE ou a seus clientes.

-  
§ 7º - Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos quinto e sexto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverá a CONENGE proceder nos termos do artigo 61 e parágrafos da CLT.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Caso o empregado ultrapasse a sua jornada diária normal de trabalho, o excesso das horas ultrapassadas será pago ou compensado pela correspondente definição da carga horária em outro dia, não necessariamente na mesma semana. Da mesma forma, se o intervalo intra-jornada for inferior ao previsto na Lei (11h), o período a menor do intervalo será considerado como hora extra, que poderá ser pago ou compensado em outro dia que não necessariamente na mesma semana. Fica convencionado ainda, que as horas extras por ventura laboradas, poderão ser acumuladas e compensadas em data futura, não podendo, entretanto, ultrapassar o ano civil. Será pagas somente 50% das horas extras feitas no mês e as demais horas serão compensadas, definidas que serão aplicadas apenas para o efetivo indireto (Administrativo).

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Será paga sobre as horas trabalhadas no horário de 22h às 05h um adicional 20% sobre o valor da hora normal, em substituição ao previsto em Lei, ficando assim compensado a redução da hora naquele horário.

Parágrafo único – Fica entendido que os minutos referentes à hora noturna reduzida, encontram-se incluídos na compensação referente à cláusula 5ª da presente convenção, sendo portanto indevido sobre o mesmo a incidência de qualquer percentual.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - DOS CONTRATOS A TERMO**

- 9.1 A CONENGE visando a política de redução de horas extras, sempre que contratar obras por prazo inferior a 90 dias, poderá celebrar com os obreiros, contrato por prazo determinado nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1.998, que modificou o artigo 443 da C.L.T, ficando assim, sem efeito, o artigo 452 da C.LT..
- 9.2 Com os mesmos objetivos supra expostos, a CONENGE obedecendo o prazo previsto na cláusula 15.1, poderá contratar para as obras denominadas de PARADAS, obreiros que já tenham trabalhado anteriormente, na CONENGE, ficando portanto sem efeito o artigo 452 da C.L.T., não sendo convertidos os contratos subsequente celebrados, em contratos a prazo indeterminado, bem como, não serão unificados estes contratos.
- 9.3 A CONENGE possui quadro fixo dos seguintes profissionais: Soldador RX, Soldador Maçariqueiro, Ajudante Maçariqueiro, Mecânico Montador, Eletricista F/c, Eletricista de Manutenção, Montador e Soldador

ajustes, maquinário, materiais, ELETICISTAS, ELETICISTA DE MANUTENÇÃO, MONTADOR E SOLDADOR de Chaparia. Podendo em caso de necessidade contratar profissionais a prazo determinado acima do número dos profissionais efetivados nas obras denominadas **PARADAS**, para atender serviços especializados e transitórios..

- 9.4 Somente serão consideradas habituais, as horas extras laboradas após o terceiro mês de trabalho, tanto nos contratos de obras fixas como nos contratos a prazo determinado, não sendo devido portanto o s reflexos decorrentes, nas férias, no 13º salário, nos R.S.Rs. e aviso prévio quando este for devido.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A jornada de trabalho normal será de 07h20min diárias de segunda a sábado, perfazendo um total de 44 horas semanais. A CONENGE poderá dispensar seus empregados aos sábados, em todo o expediente, ou apenas no turno da tarde, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, na mesma proporção ao número de horas dispensadas no sábado.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JUSTIFICAÇÃO DE FALTA E ABONO AO EMPREGADO**

A CONENGE abonará a falta do empregado estudante deste que:

- a) a falta seja por motivo de prova no estabelecimento de ensino;
- b) o horário de prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- c) o empregado avise previamente a CONENGE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- d) o empregado comprove, com atestado escolar, o efetivo comparecimento à prova.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Não serão descontados dos funcionários as faltas ao trabalho nas seguintes condições:

- 12.1 Até 2 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- 12.2 Até 3 dias consecutivos em virtude de casamento;
- 12.3 Por 1 dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- 12.4 Até 2 dias consecutivos ou não para fim de se alistar eleitor nos termos da respectiva Lei;
- 12.5 No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do

art. 65 da Lei 4375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

- 12.6 Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- 12.7 Pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer a juízo;
- 12.8 Até 5 dias no caso de licença-paternidade.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DE 2 TURNOS DE 12 HORAS**

1. As partes implantam o regime de 12(doze) horas por turno, de segunda a domingo com folga de 01 dia no período de 28/11/2008 a 28/11/2009.

1.1 Serão portanto, 02 (dois) turmas de empregados, revezando-se em 02 turnos de trabalho;

1.2 - Nos termos do parágrafo 2º do artigo 71 da CLT, cada jornada compreenderá 11 (onze) horas normais de trabalho com intervalo para alimentação e descanso previsto nesse artigo da CLT.

1.3 - No 7º dia de trabalho mencionado no item 1.1, será concedido 01 (Um) dia correspondente ao RSR.

1.4 - Quando o empregado, que labora na jornada ininterrupta, objeto deste instrumento de acordo, tiver de laborar em feriados, que for seu dia normal de trabalho, a remuneração deste dia será compensada ou paga em dobro.

1.5 - As horas extras trabalhadas no Repouso Semanal Remunerado ou nos dias de folgas, definidas no item 1.4, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

1.6 - As partes reconhecem que o acordo ora firmado não implica, para os empregados da CONENGE, em prejuízo direto ou indireto.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

14.1 A CONENGE Compromete a cumprir a legislação pertinente à preservação da segurança e da saúde ocupacional de seus trabalhadores, inclusive atuar em parceria com o sindicato nos assuntos relacionados a este fim.

14.2 A CONENGE também fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados os equipamentos de segurança e todos os meios de proteção necessário à execução do trabalho.

A CONENGE fica autorizada a integrar SESMT comum, na forma da portaria SIT/DSST 17/07 (Portaria da Secretaria de Inspeção do trabalho/Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho nº 17 de 01 08 2007

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURIA DE VIDA**

A CONENGE fará com uma das empresas de seguro de conceito a nível nacional, um seguro de vida global para todos os funcionários e procederá um desconto mensal na folha de pagamento.

**UNIFORME****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME**

Será fornecido, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando seu uso for exigido pela CONENGE.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO**

A CONENGE custeará em prol do empregado 10% das despesas médicas realizadas no Hospital Márcio Cunha, mediante a observação das seguintes normas:

- a) Assistência médico-hospitalar – extensiva aos dependentes, esposa, filhos até 18 anos, filhas até 21 anos e filhas e filhos até 24 anos, desde que comprovadamente estejam matriculados e freqüentando curso em estabelecimento oficial e que seja comprovado estar sob dependência financeira do empregado;
- b) Atendimento sem autorização prévia da empresa – consultas médicas, ambulatório, exames laboratoriais, pequenas cirurgias e internamento em enfermaria;
- c) Atendimento com autorização prévia e expressa da empresa – internamento e cirurgias;
- d) Forma de pagamento – a CONENGE procederá mediante desconto em folha de pagamento do empregado.

Parágrafo único – A CONENGE manterá convênios celebrados com: hospital, laboratórios, armazém, assistência odontológica, farmácias, clubes recreativos e também com o clube de futebol de Ipatinga.

**SEBASTIAO PAULO CHAVES  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**JOSE HELENO NETO CONTE  
DIRETOR**

